



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO 06/2022

PROCESSO: 34/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Gestor Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont nº 467, CEP 89.925-000, cidade de Belmonte – SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e pregão nº 14/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na contratação de empresa para prestação de serviço técnico em informática para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12	MES	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET E ASSISTÊNCIA NO USO DE SOFTWARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 30 EQUIPAMENTOS.	1.130,00	13.560,00

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão N° 14/2021, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município..

1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), conforme execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente ao serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa vencedora deverá proceder a execução dos objetos conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, Anexo I), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.2. A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte/FUNDO MUNICIPAL DE BELMONTE – contados a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.

6.4. A CONTRATADA prestará o serviço sem exclusividade, mas deverá estar disponível em tempo integral para atender as necessidades do CONTRATANTE, prestando o serviço em até 30 (trinta) minutos contados do chamado da CONTRATANTE, sob pena de sanção administrativa.

6.5. As despesas de locomoção para atendimento serão por conta da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviço ao final de cada mês, juntamente com o relatório discriminando os serviços executados e assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor.

6.7. A apresentação de proposta para o presente certame configurará sujeição às condições do edital, independente de declaração expressa. 12.8. Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.9. O MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 12.10. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

6.9. Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e outras que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 07 de janeiro de 2022.

Julimar Favero
Gestor do FMS

Cleiton Antonio Barbieri
Representante Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
Juliana Scaranti Assessor de Secretaria Matrícula nº 1211/01	CLAUDINEIA MISTURA AUX. ADMINISTRATIVO Matrícula nº 644/01

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)